



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança”



## PROJETO DE LEI Nº 288/2019

Dispõe sobre a destinação de bens, valores e direitos oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil e do Ministério Público. **PARECER PELA APROVAÇÃO.**

Zelar pela justa destinação de bens apreendidos definitivamente e não reivindicados, promovendo as medidas necessárias a que estes sejam aproveitados de maneira justa é um comportamento que deve ser buscado incansavelmente pelo Poder Público.

**AUTOR:** Dep. Del. Wallber Virgolino

**RELATOR (A):** Dep. Cabo Gilberto Silva. Substituído na reunião pelo Dep. João Henrique

**P A R E C E R Nº 40/2019**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 288/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Del. Wallber Virgolino*, o qual “**Dispõe sobre a destinação de bens, valores e direitos oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil e do Ministério Público.**”.

A matéria constou no expediente do dia 09 de abril de 2019 e já foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança”



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Exmo. *Deputado Del. Wallber Virgolino* é deveras benéfica para os órgãos de segurança pública e a população, pois tem por objetivo dar destino a bens apreendidos em crimes de lavagem de capitais.

Buscar dar destino justo a bens móveis apreendidos definitivamente é comportamento que deve pautar a gestão de todo e qualquer tipo de administrador público.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo<sup>1</sup>, “*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*”, de maneira que as determinações deste Projeto de Lei atendem os anseios do interesse público, uma vez que, com a destinação dos bens apreendidos definitivamente aos órgãos de segurança, estes aumentarão o patrimônio disponível para a consecução de suas funções.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de Administração Pública, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso V, do regimento interno desta casa.

Zelar pela justa destinação de bens apreendidos definitivamente e não reivindicados, promovendo as medidas necessárias a que estes sejam aproveitados de maneira justa é um comportamento que deve ser buscado incansavelmente pelo Poder Público, devendo a destinação cujo resultado atenda o maior número de pessoas ser incansavelmente buscada, de modo que entendemos que esta proposta é extremamente válida para a sociedade paraibana.

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"

Desta feita, como esta proposição legislativa de iniciativa parlamentar positiva legitimamente rege regras que buscam garantir um destino justo e louvável a bens apreendidos definitivamente, entendemos serem congruentes seus termos.

Assim, **no mérito**, entendemos que a propositura é **pertinente** e **oportuna**, pois materializa o objetivo constitucional explícito da conservação do patrimônio público.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 288/2019**

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2019.

  
DEP. CABO GILBERTO SILVA  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança”

**III - PARECER DA COMISSÃO<sup>2</sup>**

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **288/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2019.

**DEP. BUBA GERMANO**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 27/08/19

**DEP. CABO GILBERTO SILVA**  
Membro

**DEP. DODA DE TIÃO**  
Membro

**DEP. FELIPE LEITÃO**  
Membro

**DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO**  
Membro

<sup>2</sup> Parecer elaborado com o assessoramento institucional do Consultor Legislativo Humberto Carlos do Amaral Gurgel Filho, matrícula 290.862-0.